

Guimarães, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Secretaria:

1 chefe de secretaria	400\$00
1 ajudante	360\$00
1 sacristão, servo e simultaneamente contínuo	350\$00

Escolas:

1 professor	300\$00
1 ajudante de professor	200\$00
3 professoras, a 150\$	450\$00
1 servente para limpeza	192\$00

Hospital:

1 capelão	200\$00
1 organista	22\$50
1 sineiro	72\$00
1 directora geral	300\$00
1 enfermeira	150\$00
1 ecónoma	150\$00
1 médico para cirurgia	150\$00
1 médico para medicina	150\$00
2 criadas, a 420\$	840\$00
1 criado	600\$00
1 porteiro	180\$00
1 lavandeira	360\$00
1 barbeiro	90\$00

Creche:

1 gerente	150\$00
2 criadas, a 420\$	840\$00

Asilo:

1 enfermeira	150\$00
1 criada	420\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1934.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.*

Decreto n.º 24:151

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação de Assistência aos Pobres do concelho de Vila Nova de Gaia, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cartorário	300\$00
1 despenseira	180\$00
1 cozinheiro	120\$00
1 cozinheira	120\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1934.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.*

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

**Administração Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos**

Decreto-lei n.º 24:152

A Câmara Municipal de Castelo Branco apresentou um projecto de construção de barragem na cabeceira do rio Ocreza, como variante do projecto de abastecimento

de águas de Castelo Branco, aprovado pelo Governo, a que se refere o decreto com força de lei n.º 21:907, de 25 de Novembro de 1932.

Informa a Câmara que tem quasi concluído o assentamento da rede de distribuição e conduta adutora, bem como as captações, por meio de minas, da Eirinha e Corticeira.

Previo o projecto a captação de águas superficiais do Ocreza e Vale do Cepo, sem armazenamento.

Ao pretender realizar a captação das referidas águas superficiais reconheceu a Câmara haver vantagem em modificar o projecto para atender aos interesses de alguns agricultores que as utilizavam, motivo pelo qual apresentou o projecto de barragem, que deu entrada na Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos em 16 de Maio último.

De harmonia com o disposto no artigo 59.º da lei de águas, o aproveitamento das águas do Ocreza, para abastecimento da cidade de Castelo Branco, teria de seguir os trâmites ordinários dos processos de concessão.

Atendendo porém à urgência em resolver o assunto, tanto mais que a obra de abastecimento de águas de Castelo Branco está em via de conclusão, exceptuando a respectiva captação de águas superficiais, reconheceu o Governo a conveniência de simplificar o andamento do processo, neste caso especial, sem deixar todavia de fazer cumprir determinadas formalidades que não devem ser dispensadas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pedido de aproveitamento de águas do Ocreza, apresentado pela Câmara Municipal de Castelo Branco, para abastecimento daquela cidade, seguirá os seguintes trâmites:

Informado o projecto pelo gabinete de estudos da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, remeter-se-á um exemplar à Junta Sanitária de Águas e outro à Administração do concelho de Castelo Branco, sendo este último acompanhado do programa de inquérito público elaborado pela referida Administração Geral.

A Junta Sanitária de Águas prestará o seu parecer, nos termos do decreto-lei n.º 22:758, de 29 de Junho de 1933.

A Administração do concelho de Castelo Branco, num dos cinco dias imediatos ao da recepção do projecto, abrirá o inquérito público e presidirá a ele, observando-se o disposto nos artigos 22.º a 26.º do regulamento do aproveitamento das águas públicas por concessão, aprovado pelo decreto n.º 6:287, de 20 de Dezembro de 1919, com excepção do prazo fixado pelo artigo 23.º, que será reduzido para vinte dias.

§ único. A conta das despesas efectuadas com o inquérito público será enviada pelo administrador do concelho de Castelo Branco à Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, que a remeterá à Câmara Municipal daquela cidade para pagamento.

Art. 2.º Recebido o resultado do inquérito público e o parecer da Junta Sanitária de Águas, a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos promoverá a elaboração do parecer da comissão revisora, a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 19:881, de 22 de Maio de 1931, depois do que todo o processo será enviado ao Conselho Superior de Obras Públicas, nos termos e para os efeitos do artigo 4.º do mesmo decreto.

Art. 3.º Cumpridas as formalidades estabelecidas nos artigos anteriores e informado favoravelmente o pedido,